



## RESOLUÇÃO nº 003/2023

### DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE EVENTUAL RETORNO DE EX-MUTUÁRIO.

O Conselho de Administração da CAPEP-SAÚDE, em sua reunião ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 8.º, XV, da Lei Complementar Municipal n.º 771/2012;

CONSIDERANDO a omissão na lei regente, Lei Municipal n.º 2232/1960, uma vez que o legislador estabeleceu a vinculação – legal e estatutária – de todo servidor público municipal ao sistema de saúde gerido por esta CAPEP-SAÚDE, com contribuição obrigatória e não previu desvinculação, portanto;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, assim como determinou a cessação das contribuições obrigatórias de custeio da assistência à saúde desta Autarquia, poderá, caso provocado, determinar o reingresso do ex-mutuário;

CONSIDERANDO que, apesar da omissão legislativa, a Administração Pública deve pautar-se – igualmente – pelos demais princípios constitucionais, como os da razoabilidade, isonomia e moralidade; necessário regimento deste possível retorno; portanto, este Conselho

RESOLVE:

**Art. 1.º** O ex-mutuário, que deixou o sistema de saúde desta CAPEP-SAÚDE, e deixou de contribuir com a assistência médica e hospitalar mediante ação ajuizada no Poder Judiciário, que obteve, por conseguinte, sentença favorável transitada em julgado, só poderá eventualmente ter seu reingresso admitido mediante novo provimento judicial, atendidas as seguintes condições:

- I- pagamento de nova jóia, prevista na Lei Municipal n.º 2232/1960 para caso de ingresso de mutuário, incidindo durante os primeiros 12 (doze) meses de inscrição, na base de 2% (dois por cento) sobre os vencimentos do padrão ou referência do mutuário, em conformidade com a letra 'b' do artigo 5º da Lei acima referenciada, de maneira cumulativa com a contribuição prevista, a seu turno, na letra 'f' do mesmo artigo, consistente na quota do servidor atualmente correspondente a 3% (três por cento) sobre a remuneração, subsídio, proventos ou pensão, para custeio do sistema de saúde gerido por esta CAPEP;



- II- Cumprimento de período de carência de 12 (doze) meses durante o pagamento da jóia, por aplicação analógica do disposto no parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal n.º 2232/1960, em que o legislador estabeleceu idêntica disciplina para casos de o servidor se afastar sem vencimentos, in verbis:

*Parágrafo único. Ao retornar ao serviço, o mutuário ficará obrigado ao pagamento, além das contribuições normais, de nova joia durante 12 (doze) meses consecutivos, após o que passará a gozar dos benefícios da assistência da Caixa, salvo se optar pelo pagamento das contribuições de sua responsabilidade e da Prefeitura, relativas ao período de afastamento. (Redação dada pela Lei nº 4066/1976)*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

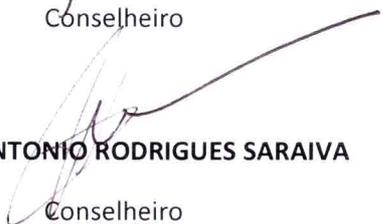
Santos, 13 de setembro de 2023.

  
**CARLOS ALBERTO ARIAS MOROZETTI ALVES**  
Conselheiro

  
**GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ÁLVARES**  
Conselheira

  
**MARCO SÉRGIO NEVES DUARTE**  
Conselheiro

  
**JOSÉ ANTONIO FERREIRA**  
Conselheiro

  
**FLÁVIO ANTONIO RODRIGUES SARAIVA**  
Conselheiro

  
**ROSE FARIAS BRAGA**  
Conselheira